

Resolução n.º 158/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuto da orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Companhia Contigo Teatro organizou e promoveu, em fevereiro último, a iniciativa «Os Lusíadas», que compreendeu espetáculos interpretados e encenados pelo ator António Fonseca, representados em particular nas escolas, que fez com que a obra ‘Os Lusíadas’, de Luís Vaz de Camões, uma das maiores obras da literatura portuguesa, se aproxime do público mais jovem, cativando-o, por meios inovadores, para a leitura e para a literatura e cultura portuguesas;

Considerando que tal iniciativa faz parte do projeto denominado «Ler com Amor - 20 anos a ousar», o qual contempla, além da já referida, as iniciativas «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» e «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une», as quais também se desenvolverão durante o ano de 2019;

Considerando que a iniciativa «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» inclui conferências, espetáculos e oficinas de leitura, e no programa da iniciativa «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une» constam atividades no âmbito da literatura, do teatro e da dramaturgia que envolvem elementos da Madeira e de São Tomé e Príncipe e se desenvolverão em espaços públicos;

Considerando que o projeto em apreço e todas as iniciativas desenvolvidas no âmbito do mesmo, contribuem para a promoção e divulgação do teatro, da literatura e da leitura, consolidando públicos e cativando outros, especialmente os mais jovens;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Companhia Contigo Teatro, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais - o teatro, a literatura e a leitura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511116659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto denominado «Ler com Amor - 20 anos a ousar», em 2019, o qual contempla as iniciativas «Os Lusíadas», o «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» e «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une»;
- 2 - Conceder à associação Companhia Contigo Teatro uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 159/2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, por razões supervenientes e de manifesto interesse público, esse contrato foi objeto de quatro alterações, formalizadas através dos contratos

n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, na sequência, respetivamente, das autorizações concedidas em sede das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 672/2016, de 6 de outubro, 244/2017, de 12 de abril, 880/2017, de 23 de novembro e 84/2018, de 22 de fevereiro.

Considerando que o prazo de vigência deste contrato-programa termina no próximo dia 15 de maio, pelo que se impõe reajustar a comparticipação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se perspetiva.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para financiar projectos constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que o SESARAM, E.P.E. apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional, existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço de sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com os artigos 29.º, 32.º, 34.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e a alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a quinta alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, nos seguintes termos:
 - a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa, fixando que a comparticipação financeira à segunda outorgante, não poderá ultrapassar o montante máximo de € 11 079 059,87 (onze milhões, setenta e nove mil, cinquenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação:
 - I. 2016 - € 364.255,58 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros, e cinquenta e oito cêntimos);
 - II. 2017 - € 3 397 058,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);

- III. 2018 - € 3.362.473,29 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três euros, e vinte e nove cêntimos);
 - IV. 2019 - € 3 955 273,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros);
- b) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
 4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2019, têm cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51392, 51393, 51478, 51479 e 51728, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, e os n.ºs de compromisso CY51905621, CY51905622, CY51905623, CY51905624, CY51905627 e o CY51905628.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2019

Considerando a estratégia regional de valorização dos recursos endógenos locais;

Considerando a importância vital das energias de origem renovável, eólica e solar, para alcançar as metas que o País e a Região assumiram perante a União Europeia;

Considerando que os parques eólicos que estão projetados para o Paul da Serra deverão estar concluídos com a conclusão da Ampliação do Sistema Hidroelétrico da Callheta;

Considerando que o promotor pretende concentrar num único espaço, os dois parques, como também o número de aerogeradores;

Considerando que foram emitidas duas Licenças de Utilização de Domínio Público para o Parque Eólico do Alecrim e da Urze pelas Resoluções 1042/2011 e 1741/2011 de 14 de julho e 30 de dezembro respetivamente;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio e legislação subsequente, ao regular a produção de energia elétrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objetivos que se pretendem efetivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio e do Decreto-Lei n.º 339-C/2001 de 29 de dezembro,